



# **"GOTAS NO OCEANO"**

**- 97ª GOTA -**  
**MAIO/2009**

***Autoria: Dr. Jair Coelho***

## **HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS** **Parte 1**

A fase colonial da história brasileira, desprovida de textos constitucionais, tem importância pelo legado político: a formação coronelística oligárquica. A fase monárquica, iniciada em 1808 com a chegada de D. João VI, registra a primeira Constituição brasileira. Trata-se da Constituição Política do Império do Brasil, de 1824.

A Constituição de 1824, instituída em meio a um processo extremamente traumático de conflitos entre o Imperador e a Assembléia Constituinte, caracteriza-se pelos seguintes elementos: a) contempla o liberalismo reinante na época; b) trata, basicamente, de organizar o Estado (separação de poderes) e declarar direitos e garantias individuais (sintomaticamente na parte final do texto). Veja o teor do art. 178 da Carta: "É só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos Poderes Políticos, e aos Direitos Políticos e individuais dos cidadãos; tudo o que não é constitucional pode ser alterado, sem as formalidades referidas, pelas Legislaturas ordinárias".

Apesar da declaração de direitos, o Império manteve a escravidão; c) o governo era hereditário, constitucional e representativo; d) o território foi dividido em províncias, administradas por um presidente de livre nomeação do Imperador; e) O Imperador exercia o Poder Moderador (chave da organização política e forma de garantir o equilíbrio e harmonia entre os poderes) e o Poder Executivo; f) O Poder Legislativo era exercido pela Assembléia Geral, composta de duas câmaras (deputados e senadores) e g) O Poder Judiciário era composto de juizes e jurados. A centralização monárquica foi constantemente combatida até resultar no surgimento na República em 1889.

A fase republicana de nossa história testemunhou a existência de, pelo menos, 6 (seis) Constituições. Nas próximas edições trataremos das constituições republicanas.

### **BIBLIOGRAFIA**

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 6ª ed., São Paulo:Revista dos Tribunais, 1990.